

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL Nº 5.160/2019</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

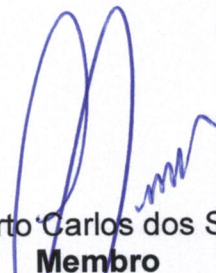
<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>
1º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do art. 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
<p>Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 42 da Lei nº 1.549, de 09 de agosto de 1996, nos seguintes moldes:</p> <p>“§ 3º Entende-se por atuais permissionários aqueles que estejam, ainda que de fato, fazendo uso do bem público”.</p>
<p>Justificativa: A presente emenda se justifica, a fim de impedir que o termo posse venha a trazer interpretação diversa da pretendida.</p>


Luis Antonio Dutra
Presidente da CCJ


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro